



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 290/PMC/91

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o FUNdo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Cacoal autorizado a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42 de 24/06/91, do Conselho Curador do FGTS no prazo igual ao número de referências devidas e no valor que for apurado na data da contratação.

Art. 2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e um (1991)

Prefeito Municipal, Divino Cardoso Campos.

Assessor Jurídico, Jair Alves Batista